LEI 3.011, DE 16 DE MAIO DE 2002

"Autoriza o Executivo a dar em concessão o fornecimento e instalação de lixeiras em aço inox no Município e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão, o fornecimento e a instalação de lixeiras em aço inox, em todo o centro da cidade e nos principais pontos comerciais dos bairros do Município de Cel. Fabriciano, à empresa vencedora do processo de licitação aberto para tal finalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - As despesas com o fornecimento, instalação e manutenção das lixeiras, de que trata o artigo anterior, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária vencedora do certame.

Art. 3º - A título de compensação das despesas previstas para o fornecimento, instalação e manutenção das lixeiras, fica concedido à concessionária, o direito à exploração dos espaços publicitários contidos nas mesmas.

Art. 4º - O prazo da concessão será estipulado nos termos do Edital de licitação.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano aprovar o modelo das lixeiras, bem como a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de maio de 2002.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL